



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1074/2012 - DE 20 DE MARÇO DE 2012

“Dispõe sobre concessão Cartão Alimentação Visa Vale e dá outras providências”.

JOSÉ DINAEL PERLI, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a todos os servidores públicos municipais ativos Cartões Alimentação Visa Vale com benefício individual mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único - Cartões Alimentação Visa Vale de que trata o “caput” será estendido aos inativos e pensionistas com vínculo ao Regime Estatutário da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho.

Artigo 2º - O Cartão Alimentação Visa Vale tem como finalidade exclusiva à aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, açougues, mercearias, padarias e similares, utilizando os mesmos terminais de cartões instalados nos estabelecimentos comerciais, não podendo em hipótese alguma ser trocado por dinheiro.

Parágrafo Único – Para manutenção dos serviços proporcionados pelo Cartão Alimentação Visa Vale a Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho-SP não terá custo algum.

Artigo 3º - Pela emissão dos Cartões Alimentação os Funcionários não terão nenhum custo.

Parágrafo Único – Para cada cartão reemitido será cobrada uma tarifa equivalente a R\$ 6,00 (seis reais) que será repassado ao funcionário solicitante.

Artigo 4º - Os Cartões Alimentação Visa Vale de que trata esta lei, não integram salários, vencimentos ou proventos, nem serão computados para cálculo de quaisquer benefícios e o crédito correspondente ao benefício será efetivado no dia do pagamento mensal dos servidores públicos da Prefeitura.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão pro conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte (20) dias do mês de março de dois mil e doze (2012).

JOSÉ DINAEL PERLI

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Secretário